

EXEMPLO COM DADOS FICTÍCIOS — empresas, CNPJs, notas e valores inventados para demonstração. Não use estes números.



Crédito presumido de CBS sobre o estoque — estimativa — Autopeças Exemplo (fictícia)

Gerado pelo IValida em 25/10/2026 13:16. Arquivos processados em memória; nada foi guardado.

Estimativa; não é valor devido; confira com seu contador.

Forma de verificação do estoque: o IValida ainda não tem cópia conferida do ato. A LC 214/2025 (art. 381, § 2º) deixa para ato do Poder Executivo da União a forma de verificar o estoque existente em 1º/01/2027, que pode exigir inventário e valoração ou método alternativo. Por isso o cálculo usa o custo informado na planilha como estimativa, não como método definitivo. Confira.

Cliente: Autopeças Exemplo (fictícia)

Regime informado: PIS/COFINS cumulativo em 31/12/2026 (em geral Lucro Presumido)

- Inciso I do art. 381: vale para quem, em 31/12/2026, estava no regime de apuração cumulativa do PIS/COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718/1998 (em geral, o Lucro Presumido; também a empresa do Lucro Real mantida no regime cumulativo pela Lei nº 10.833/2003, art. 10), em relação aos bens em estoque sobre os quais não houve crédito de PIS/COFINS por causa desse regime.
- Confira se a empresa estava nesse regime em 31/12/2026 e se estará no regime regular da CBS (caput). Nesta opção a estimativa usa só o inciso I: o inciso III pressupõe a vedação parcial (não cumulativo); no regime cumulativo, os bens do inciso II já entram pelo inciso I com o mesmo percentual.

Estimativa por hipótese do art. 381

Hipótese	Na estimativa	Verificar	Base nacional	PIS/COFINS- Importação pago	Crédito
Inciso I (LC 214/2025, art. 381, I)	3	3	3390,00	139,50	453,08

Prazo e uso do crédito

- Estoque considerado: o existente em 1º/01/2027. (LC 214/2025, art. 381, caput)

- Apurar e apropriar o crédito até 30/06/2027 (último dia de junho de 2027). (LC 214/2025, art. 381, § 4º, I)
- Usar em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, a partir do período seguinte ao da apropriação. (LC 214/2025, art. 381, § 4º, II)
- Só para compensar CBS: não compensa outros tributos e não há ressarcimento (devolução em dinheiro). (LC 214/2025, art. 381, § 4º, III)
- O direito de usar o crédito acaba 5 anos depois do último dia do período de apuração em que ele foi apropriado. (LC 214/2025, art. 383)

Parâmetros do cálculo

Parâmetro	Valor
Alíquota (%)	9,25
Número de parcelas	12
Primeira parcela	07/2027
Data de referência do estoque	01/01/2027
Prazo de apropriação	30/06/2027
Origem dos parâmetros	em branco, valem os da LC 214/2025, art. 381; os demais foram informados por você

Resumo

Linhas	Na estimativa	Verificar	Fora (erro)	Base nacional na estimativa	PIS/COFINS- Importação pago (importados)	Crédito estimado
6	3	3	0	3390,00	139,50	453,08

Parcelas (estimativa)

Nº	Competência	Valor
1	07/2027	37,75
2	08/2027	37,75
3	09/2027	37,75
4	10/2027	37,75
5	11/2027	37,75
6	12/2027	37,75
7	01/2028	37,75
8	02/2028	37,75
9	03/2028	37,75
10	04/2028	37,75

Nº	Competência	Valor
11	05/2028	37,75
12	06/2028	37,83

Itens

Linha	NCM	Descrição	Inciso	Base	Situação	Crédito estimado	Apontamentos
2	87089990	Para-choque dianteiro	I	1500,00	Na estimativa	138,75	E13: Verificar enquadramento: o IValida não decide se o item entra em alguma hipótese do art. 381 da LC 214/2025 (regime cumulativo, produto monofásico/substituição tributária ou outra prevista) nem se cai em uma exclusão do § 1º. Decisão do contador.
3	40169990	Junta de borracha	I	500,00	Verificar		E13: Verificar enquadramento: o IValida não decide se o item entra em alguma hipótese do art. 381 da LC 214/2025 (regime cumulativo, produto monofásico/substituição tributária ou outra prevista) nem se cai em uma exclusão do § 1º. Decisão do contador. E11: Na NF-e do fornecedor o PIS/COFINS do item tem CST 06 (alíquota zero). O crédito não se aplica aos produtos cuja aquisição foi contemplada por alíquota zero, isenção, suspensão ou não sofreu a incidência do PIS/COFINS (LC 214/2025, art. 381, § 1º, II). Linha fora da estimativa: decisão do contador.

Linha	NCM	Descrição	Inciso	Base	Situação	Crédito estimado	Apontamentos
4	84212300	Filtro de óleo	I	1890,00	Na estimativa	174,83	E13: Verificar enquadramento: o IValida não decide se o item entra em alguma hipótese do art. 381 da LC 214/2025 (regime cumulativo, produto monofásico/substituição tributária ou outra prevista) nem se cai em uma exclusão do § 1º. Decisão do contador.
5	85122011	Farol	I	1500,00	Na estimativa	139,50	E14: Item importado: o crédito estimado é o PIS/COFINS-Importação pago informado na planilha (LC 214/2025, art. 381, § 3º, II), não 9,25%. Confira se o valor é proporcional à quantidade em estoque e se exclui o adicional de alíquota do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. E13: Verificar enquadramento: o IValida não decide se o item entra em alguma hipótese do art. 381 da LC 214/2025 (regime cumulativo, produto monofásico/substituição tributária ou outra prevista) nem se cai em uma exclusão do § 1º. Decisão do contador.
6	84713012	Notebook do escritório	I	4200,00	Verificar		E18: Pela planilha, o item pode ser do ativo imobilizado (LC 214/2025, art. 381, § 1º, IV, a). Linha fora da estimativa: decisão do contador. E13: Verificar enquadramento: o IValida não decide se o item entra em alguma

Linha	NCM	Descrição	Inciso	Base	Situação	Crédito estimado	Apontamentos
							hipótese do art. 381 da LC 214/2025 (regime cumulativo, produto monofásico/substituição tributária ou outra prevista) nem se cai em uma exclusão do § 1º. Decisão do contador.
7	87083090	Pastilha de freio	I	900,00	Verificar		E18: Pela planilha, o item pode não ser bem novo (LC 214/2025, art. 381, § 1º, I). Linha fora da estimativa: decisão do contador. E13: Verificar enquadramento: o IValida não decide se o item entra em alguma hipótese do art. 381 da LC 214/2025 (regime cumulativo, produto monofásico/substituição tributária ou outra prevista) nem se cai em uma exclusão do § 1º. Decisão do contador.

Lista de conferência

- ☐ A empresa está no regime regular da CBS na data de referência do estoque.
- ☐ Cada item se enquadra em uma hipótese do art. 381 (o IValida não decide o enquadramento; a lista de produtos monofásicos de cada lei pode ter sido alterada por decreto e pode depender de "Ex" tarifário).
- ☐ Bens adquiridos no País: 9,25% sobre o valor do estoque (art. 381, § 3º, I). Importados: o PIS/COFINS-Importação efetivamente pago, sem o adicional de alíquota (§ 3º, II).
- ☐ Estoque existente em 1º/01/2027; crédito apurado e apropriado até o último dia de junho de 2027 e usado em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do mês seguinte ao da apropriação, só para compensar CBS (art. 381, caput e § 4º).
- ☐ Forma de verificação e valoração do estoque: o IValida ainda não tem cópia conferida do ato. O § 2º do art. 381 deixa a forma para ato do Poder Executivo da União, que pode determinar inventário e valoração do estoque ou método alternativo. Confira o ato antes de fechar o inventário.
- ☐ Itens fora do crédito retirados (art. 381, § 1º): o crédito só vale para bens novos adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País ou importados, para revenda ou para uso na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros; não vale para aquisição com alíquota zero, isenção, suspensão ou sem incidência de PIS/COFINS, bens de uso e consumo pessoal (art. 57), bens do ativo imobilizado e imóveis.

- ☐ Itens importados: a estimativa usa o PIS/COFINS-Importação efetivamente pago informado na planilha, proporcional à quantidade em estoque e sem o adicional de alíquota (§ 3º, II), e não 9,25%. Confira o valor no documento de importação.
- ☐ Linhas em "verificar": cada uma depende da decisão do contador antes de entrar no crédito.
- ☐ Devoluções de itens do estoque depois da data de referência: verificar se exigem estorno.
- ☐ O inventário e as notas de entrada estão guardados pelo prazo exigido.

Trechos citados da LC 214/2025

- **LC 214/2025, art. 381, caput:** “O contribuinte sujeito ao regime regular da CBS poderá apropriar crédito presumido”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, caput:** “crédito presumido sobre o estoque de bens materiais existente em 1º de janeiro de 2027”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, I:** “caso o contribuinte, em 31 de dezembro de 2026, estivesse sujeito ao regime de apuração cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, estabelecido precipuamente pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, II:** “em relação aos bens em estoque sujeitos, na aquisição, à substituição tributária ou à incidência monofásica”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, III:** “em relação à parcela do valor dos bens em estoque sujeita à vedação parcial de creditamento estabelecida pelos §§ 7º a 9º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro 2003”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 1º, I:** “somente se aplica a bens novos adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País ou importados para revenda ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços a terceiros”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 1º, II:** “não se aplica aos produtos cuja aquisição foi contemplada por alíquota zero, isenção, suspensão ou não sofreu a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 1º, III:** “não se aplica aos bens considerados de uso e consumo pessoal de que trata o art. 57 desta Lei Complementar”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 1º, IV, a:** “a bens incorporados ao ativo imobilizado do contribuinte”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 1º, IV, b:** “b) a imóveis.”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 2º:** “Ato do Poder Executivo da União disciplinará a forma de verificação do estoque existente em 1º de janeiro de 2027, podendo determinar a realização de inventário e valoração do estoque ou método alternativo”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm
- **LC 214/2025, art. 381, § 3º, I:** “no caso de bens adquiridos no País, será calculado mediante aplicação de percentual de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do estoque”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: lcp214_planalto_2026-10-23.htm

- **LC 214/2025, art. 381, § 3º, II:** “no caso de bens importados, será equivalente ao valor da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação efetivamente pago na importação, vedada a apuração de crédito presumido em relação ao adicional de alíquota de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: [lcp214_planalto_2026-10-23.htm](#)
- **LC 214/2025, art. 381, § 4º, I:** “deverá ser apurado e apropriado até o último dia de junho de 2027”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: [lcp214_planalto_2026-10-23.htm](#)
- **LC 214/2025, art. 381, § 4º, II:** “deverá ser utilizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do período subsequente ao da apropriação”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: [lcp214_planalto_2026-10-23.htm](#)
- **LC 214/2025, art. 381, § 4º, III:** “somente poderá ser utilizado para compensação com a CBS, vedada a compensação com outros tributos e o ressarcimento”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: [lcp214_planalto_2026-10-23.htm](#)
- **LC 214/2025, art. 383:** “O direito de utilização dos créditos de que tratam os arts. 379 a 381 desta Lei Complementar extinguir-se-á após o prazo de 5 (cinco) anos, contado do último dia do período de apuração em que tiver ocorrido a apropriação do crédito”
Cópia arquivada pelo IValida em 23/10/2026: [lcp214_planalto_2026-10-23.htm](#)

Fontes

- Lei Complementar nº 214/2025, art. 381 (crédito presumido de CBS sobre o estoque) — https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm
Conferido: Lido no texto compilado do Planalto em 23/10/2026. Daqui vêm os valores usados quando você deixa o campo em branco: estoque existente em 1º/01/2027 (caput); 9,25% sobre o valor do estoque de bens adquiridos no País (§ 3º, I); apropriação até o último dia de junho de 2027 (§ 4º, I); 12 parcelas mensais iguais e sucessivas a partir do período seguinte ao da apropriação (§ 4º, II).
- Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS), dispositivos do crédito presumido sobre o estoque (indicados por terceiros como arts. 605 a 613; numeração e texto não conferidos pelo IValida) — https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/D12955.htm
Não conferido: Texto não conferido pelo IValida e sem cópia arquivada. A LC 214/2025 (art. 381, § 2º) deixa a forma de verificação do estoque para ato do Poder Executivo da União, e o IValida ainda não tem cópia conferida do ato. Confira no link.